

GranBio Investimentos S.A.

NIRE 35.300.412.044

CNPJ nº 14.191.427/0001-29

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 1º de dezembro de 2025

1. Data, Horário e Local: Aos 1º de dezembro de 2025, às 10h00m, na sede social da GranBio Investimentos S.A., localizada no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 6º andar, Jardim Europa, Cep 04536-001 ("Companhia").

2. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Composição da Mesa: Guilherme Mottin Refinetti, Presidente; e Nathalia Emy Carvalho Fukuchi, Secretária.

4. Ordem do Dia: apreciar e deliberar sobre (i) a lavratura da presente ata na forma sumária, de acordo com o art. 130, §1º, da Lei nº 6404/78 "Leis das Sociedades por Ações", (ii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 363.780.768,72 (trezentos e sessenta e três milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), mediante emissão de 39.336.526 (trinta e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, (iii) a alteração do artigo 5º, Caput, do Estatuto Social da Companhia, e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única da Companhia decidiu, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou reservas:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6404/78 "Leis das Sociedades por Ações";

5.2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 363.780.768,72 (trezentos e sessenta e três milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), mediante emissão 39.336.526 (trinta e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao valor unitário de emissão de R\$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos) por ação, calculado com base no art. 170, §1º, II da Lei nº 6404/78 "Leis das Sociedades por Ações", passando assim o capital social da Companhia de R\$ 977.661.998,15 (novecentos e setenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), divididos em 108.132.505 (cento e oito milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, para R\$ 1.341.442.766,87 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), divididos em

147.469.031 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e trinta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

5.2.1. As novas ações serão subscritas e integralizadas pela acionista única na forma do boletim de subscrição e registradas nos livros próprios da Companhia.

5.2.2. As novas ações farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os benefícios incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia.

5.3. Tendo em vista e deliberação do item 5.2, a acionista única aprova a alteração do artigo 5º, Caput, do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 1.341.442.766,87 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), divididos em 147.469.031 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e trinta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pela Acionista.”

5.4. Por fim, diante das alterações acima, a acionista única aprova a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II, refletindo única e exclusivamente as modificações elencadas acima, permanecendo inalteradas todas as demais disposições estatutárias não conflitantes.

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia Geral pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Guilherme Mottin Refinetti, Presidente, Nathalia Emy Carvalho Fukuchi, Secretária. Acionista: GranInvestimentos S.A., representada por seu Diretor Miguel de Almeida Gradin.

São Paulo, 1º de dezembro de 2025.

Mesa:

Guilherme Mottin Refinetti
Presidente

Nathalia Emy Carvalho Fukuchi
Secretária

Acionistas:

Acionista: **GranInvestimentos S.A.**

Representada: Miguel de Almeida Gradin

Cargo: Diretor

[Página de assinaturas pertencente e indissociável da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da GranBio Investimentos S.A., realizada em 1º de dezembro de 2025.]

ANEXO I

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º de dezembro de 2025**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

GRANINVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF no 14.191.441/0001-22

NIRE 35.300.412.052

GRANINVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, 384, 6º andar, Jardim Europa, Cep 04.536-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.191.441/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, subscreve e integraliza, neste ato, o valor de R\$ 363.780.768,72 (trezentos e sessenta e três milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), mediante emissão 39.336.526 (trinta e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e seis) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal emitidas pela Companhia, ao preço de emissão de R\$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos) por ação, conforme fixado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta mesma data. A integralização das novas ações emitidas pela Companhia se dará via conversão de créditos detidos pela Companhia originados em *Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC*.

São Paulo, 1º de dezembro de 2025.

GRANINVESTIMENTOS S.A.

Miguel de Almeida Gradin

Diretor Presidente

Autenticação da Mesa:

Guilherme Mottin Refinetti

Presidente

Nathalia Emy Carvalho Fukuchi

Secretária

ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º de dezembro de 2025

"ESTATUTO SOCIAL DA GRANBIO INVESTIMENTOS S.A

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º – A Companhia é uma sociedade por denominada GranBio Investimentos S.A., regida pelo presente Estatuto Social, pela lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da 83 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, "Novo Mercado" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

§ 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Art. 2º – A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Prof. Almeida Prado, 532, Prédio nº 50 - Bionano, Butantã - CEP 05508-901, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3º – A Companhia tem por objeto:

- (a) participação, a qualquer título, em outras sociedades e associações, no Brasil e no exterior; e
- (b) administração de bens próprios.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.341.442.766,87 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), divididos em 147.469.031 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e trinta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pela Acionista.

§ 1º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

§ 2º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários designada pela Companhia, em nome de seus titulares, podendo ser cobrado dos acionistas o custo de que trata o artigo 35, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observando-se os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, exclusivamente para fins de realização de uma oferta pública de ações, até o limite de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

§ 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 7º - A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de prioridade ou preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais

Artigo 9º - As Assembleias Gerais da Companhia seguirão as regras sobre convocação, instalação e deliberação previstas (i) neste Estatuto Social; (ii) na Lei de Sociedades por Ações; e (iii) demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por pessoa indicada pelo voto de acionistas representando a maioria presente do capital social da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário.

Artigo 10 - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre as matérias de sua competência exclusiva, conforme estabelecido na lei, respeitando os quóruns legais, e, ainda, sobre as seguintes matérias:

- (a) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia;
- (b) alteração dos termos, condições, características ou vantagens das ações de emissão da Companhia;
- (c) reorganizações societárias, incluindo fusões, incorporações, incorporações de ações, transformações e/ou cisões envolvendo a Companhia, bem como redução de capital, resgate, ou recompra de ações nos casos exigidos pelas disposições legais aplicáveis;
- (d) liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia;
- (e) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia;
- (f) emissão de novas ações pela Companhia, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (g) alteração na Política de Remuneração da Companhia ou fixação de remuneração para os administradores da Companhia em desacordo com a Política de Remuneração da Companhia;
- (h) aprovação de qualquer proposta para distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio da Companhia, observado o disposto no Artigo 30 deste Estatuto Social; e

- (i) dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia ("OPA) como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, conforme previsto no Artigo 38 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas (i) as disposições deste Estatuto Social; (ii) as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; e **(iv)** demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será definida pela Assembleia Geral, nos termos da Política de Remuneração e rateada entre seus membros conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A posse dos administradores, que independerá de caução, estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês de assessoramento serão avaliados periodicamente, de forma individual e coletiva, nos termos previstos nos regimentos internos de cada órgão.

§ 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Artigo 12 - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença de, no mínimo, a maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º - As reuniões dos órgãos de administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 2º - Somente será dispensada a convocação prévia da reunião de qualquer dos órgãos de administração, como condição de sua validade, se presentes todos os seus respectivos membros.

§ 3º - Será considerado presente à reunião dos órgãos de administração o membro que (i) nomear qualquer outro membro do respectivo órgão como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, por meio de carta ou

correio eletrônico; ou (iii) participar das reuniões por meio de videoconferência, conferência telefônica ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. No caso do item (iii), o membro que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Presidente da reunião, imediatamente após a reunião.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 7 (sete) membros titulares, e por até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o mandato subsequente, sendo facultada a indicação de membro suplente, que então ficará individualmente vinculado ao respectivo membro efetivo.

§ 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, e a qualificação como conselheiro independente ser expressamente declarada na ata da referida Assembleia Geral. Quando, em decorrência do cálculo do referido percentual, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos na forma do artigo 141, parágrafos 42 e 52, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador

§ 3º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Salvo dispensa da Assembleia Geral, não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

§ 4º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou imediatamente após eventual renúncia ou vacância naqueles cargos. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

§ 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo ao Vice-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, ao Conselheiro escolhido nos termos aqui previstos, durante o período de substituição, atribuições idênticas às do Presidente. O membro suplente do Presidente, se houver, que venha a ocupar cargo no Conselho de Administração em função da ausência ou impedimento temporário do respectivo titular, deverá compor o Conselho de Administração na condição de Conselheiro. A ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada vacância.

§ 6º - Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, em caso de ausência ou impedimento temporário de quaisquer dos demais membros do Conselho de Administração que não o seu Presidente, e renúncia ou vacância de quaisquer de seus membros, o respectivo suplente, se houver, deverá completar-lhe o mandato nos casos de renúncia ou vacância, ou substituí-lo em caso de ausência ou impedimento temporário. Caso a renúncia, vacância, ausência ou impedimento temporário seja de membro efetivo que não tenha suplente (i) o preenchimento do cargo vago dar-se-á na forma do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) caso não seja realizada Assembleia Geral nos três meses que se seguirem à renúncia, vacância, ausência ou impedimento temporário, será necessário convocar Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo conselheiro.

§ 7º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por este designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês de assessoramento ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, e sempre que convocado por qualquer de seus membros.

§ 1º - A convocação dos Conselheiros deverá dar-se sempre com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência à reunião, em primeira convocação, e, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência à reunião, em segunda convocação, sempre através de envio de convocação com a confirmação de recebimento, ainda que por fax ou e-mail, devendo obrigatoriamente constar da convocação a ordem do dia detalhada, vedada a inclusão de item genérico como, exemplificativamente, "assuntos gerais de interesse da Companhia" (sendo certo que discussões sobre itens genéricos sem que haja deliberação estão permitidas). Em casos excepcionais, quando o interesse social assim exigir, os avisos de convocação para reuniões do Conselho de Administração ou os respectivos materiais de suporte poderão ser enviados aos conselheiros em prazo inferior ao estipulado acima. Tais avisos ou materiais, no entanto, deverão ser enviados aos conselheiros tão logo seja possível e em prazo

razoável para a adequada formação do juízo do conselheiro acerca do assunto em referência, informando, ainda, o motivo da urgência.

§ 2º - Será vedada a deliberação de qualquer matéria que não conste expressamente da ordem do dia objeto da convocação sob pena de nulidade, exceção feita a deliberações tomadas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e secretariado por quem o presidente da reunião indicar.

Artigo 15 - O Conselho de Administração deverá deliberar sobre as matérias de sua competência exclusiva, conforme estabelecido na lei, respeitando os quóruns legais e, ainda, sobre as seguintes matérias:

(a) fixar o voto a ser dado pela Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que detenha participação;

(b) escolha dos auditores independentes da Companhia e/ou de suas controladas;

(c) aprovação de projetos de investimento não previstos no orçamento anual, ou que estejam fora das atividades principais da Companhia ou de suas controladas, aqui entendidas como os relacionadas à produção de bioquímicos e biocombustíveis, bem como o licenciamento de tecnologias nas referidas áreas, devendo tais propostas serem apresentadas pelo Diretor Presidente e incluir a descrição da oportunidade de investimento, matriz de risco, parâmetros financeiros do investimento (aporte de capital pelo acionista, endividamento, custo de endividamento, taxa interna de retorno, garantia necessária para o investimento) e eventuais alterações destes projetos caso a alteração contemple (i) um aporte de capital adicional pelo acionista; (ii) uma mudança significativa no risco da transação, conforme avaliação realizada pelo Diretor Presidente; ou (iii) uma redução da taxa interna de retorno superior a 20%;

(d) a realização, contratação, alteração ou rescisão de operações entre partes relacionadas, exceto se a operação se enquadrar nos termos da Política entre Partes Relacionadas;

(e) alienação de direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, nomes comerciais, nomes de domínio, patentes, desenhos industriais e *softwares* registrados e de propriedade da Companhia ou de suas controladas, exceto pelo licenciamento de tecnologias pela Companhia ou por suas controladas, não se incluindo no objeto deste inciso pagamentos de *royalties* relacionados às licenças obtidas ou concedidas pela Companhia e/ou pelas controladas;

(f) prestação de qualquer tipo de garantia pela Companhia e/ou suas controladas para dívidas de terceiros;

(g) prestação de qualquer tipo de garantia pela Companhia e/ou suas controladas para dívidas em benefício próprio ou de suas controladas, envolvendo, em uma só transação ou transações agregadas, um montante superior a R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais);

(h) aumentos de capital em controladas que acarretem diminuição da participação da Companhia;

(i) constituição de controladas, exceto subsidiárias integrais;

(j) transferência do controle de controladas ou oneração de ações representativas do controle de controladas;

(k) aquisição de participações societárias, pela Companhia ou suas controladas;

(l) contratação de operações de endividamento da Companhia e/ou suas controladas envolvendo, em uma só transação ou transações agregadas, montante superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(m) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia e/ou suas controladas, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelo orçamento anual aprovado não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração;

(n) alienação de participações societárias, pela Companhia ou pelas controladas;

(o) autorização para a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do ativo permanente que envolvam, em uma só transação ou transações agregadas, um montante superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(p) autorização para a concessão de qualquer modalidade de doação, independentemente do beneficiário, acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(q) rateio da remuneração da administração estabelecida pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

(r) definição da proposta de destinação do lucro líquido a ser apresentada à Assembleia Geral, bem como deliberação acerca da distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre capital próprio, nos termos deste Estatuto Social;

(s) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, ou de bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, ou de debêntures não conversíveis em ações, notas comerciais ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer de suas controladas que não estejam previstos nos demais incisos deste Artigo;

(t) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, nos casos exigidos pelas disposições legais aplicáveis;

(u) aprovar políticas, regimentos e códigos internos da Companhia;

(v) eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia;

(w) outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, a administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral; e

(x) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer proposta de OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos; e os demais com as designações a eles conferidas pelo Conselho de Administração. Os membros da Diretoria serão eleitos, por maioria simples de votos, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. O Conselho de Administração elegerá, entre os membros da Diretoria, o Diretor Presidente.

§ 2º - A remuneração individual dos diretores será fixada pelo Conselho de Administração, observado o limite estipulado pela Assembleia Geral.

Artigo 17 - A Companhia poderá ser representada (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, conjuntamente; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que devidamente constituído.

§ Único - A Companhia poderá, por assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, conjuntamente, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for

outorgada com poderes de cláusula *ad judicia* ou para defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos perante autoridades públicas, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 18 - A Diretoria terá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela lei e por este Estatuto Social, de modo a assegurar o funcionamento normal da Companhia e a continuidade de seus negócios, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, incluindo:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (c) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios e o plano de investimentos da Companhia;
- (d) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade; e
- (e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (a) supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os departamentos da Companhia, incluindo os departamentos contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de *marketing* e de recursos humanos;
- (b) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de *marketing* da Companhia;
- (c) zelar pelo atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais do Conselho de Administração;
- (d) elaborar o relatório da administração da Companhia, a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração; e
- (e) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição.

Artigo 20- Compete ao Diretor Financeiro, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia;
- (b) gerir as finanças da Companhia;
- (c) elaborar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como o relatório anual da administração da Companhia;
- (d) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e
- (e) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia.

Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (a) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de

sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(b) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

(c) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM;e

(d) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Artigo 22 - Os demais Diretores desempenharão as atribuições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - Os Diretores se substituirão reciprocamente, observado o seguinte:

(a) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 45 (quarenta e cinco) dias, o Diretor ausente ou impedido será substituído pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente; e

(b) em caso de vacância do cargo de Diretor poderá ser ele preenchido até a próxima Reunião do Conselho de Administração por outro Diretor apontado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 24 - A Companhia contará com um Conselho Fiscal de caráter não permanente, o qual poderá ser instalado nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

§ 2º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 3º - A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus membros e fixar sua remuneração, observado o artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

§ 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 25 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social e Distribuição de dividendos

Art. 26 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 27 - Do lucro líquido do exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

Artigo 28 - Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo em montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício calculado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

§ 2º - Qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de orçamento de capital previamente aprovada pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º - Todo o saldo remanescente do lucro líquido, após atendidas as disposições legais e a destinação prevista neste Artigo 28, será destinado para a reserva estatutária denominada "Reserva Especial de Lucros", que não excederá 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e que terá como finalidade garantir os recursos necessários para o pagamento, pela Companhia, de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando a manter o fluxo de remuneração aos acionistas. Após o saldo da Reserva Especial de Lucros atingir o seu limite, a destinação do resultado remanescente será determinada pela Assembleia Geral, devendo observar o artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29 - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá (i) declarar, por deliberação do Conselho de Administração, o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e, ainda (ii) elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e

(b) a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos inferiores a 6 (seis) meses, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital.

CAPÍTULO IX

Transformação e Liquidação

Artigo 31 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO X

Solução de Controvérsias

Artigo 32 -A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir

entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

§ Único - A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula com promissória prevista no caput.

Artigo 33 - A arbitragem será decidida por Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Artigo 34 - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil, lugar em que deverá ser proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Artigo 35 - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá formular pedidos de tutela de urgência perante o Poder Judiciário, obedecida a legislação aplicável, especialmente o Código de Processo Civil e a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307 /96"), sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário antes de instituída a arbitragem não afetará a existência, validade ou eficácia da convenção de arbitragem.

Artigo 36 - Para ações judiciais permitidas pela Lei n.º 9.307 /96, medidas não cabíveis em arbitragem, medidas executivas ou pedidos de tutela de urgência anteriores à instituição da arbitragem, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 37 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

§ Único - Para fins deste Estatuto Social, "controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos

órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO XII

SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 38 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos.

Artigo 40 - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 41 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais, conforme aplicáveis, inclusive o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42 - As disposições contidas neste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.
